

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/11.203.563/2004

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ALDA MONTEIRO

PARECER CEE Nº 047/2007

Autoriza o funcionamento, em grau de recurso, dos anos iniciais do Ensino Fundamental o Jardim Escola Tiquinho de Gente, mantido pelo Centro Educacional Alda Monteiro, situado na Rua Ângelo Pezzuti da Silva, nº 85, casa 01, Paciência,

HISTÓRICO

Cátia Regina Monteiro de Mello Machado, Representante Legal do Centro Educacional Alda Monteiro, mantenedora do Jardim Escola Tiquinho de Gente, situado na Rua Ângelo Pezzuti da Silva, nº 85, casa 01, Paciência, RJ, solicita autorização para o funcionamento, em grau de recurso, para o Ensino Fundamental da Classe de Alfabetização à 4^a série.

Consta apensado ao pedido um parecer conclusivo, emitido em 29/11/05, onde ficou registrado que as exigências que concernem a estrutura física e à organização do processo foram cumpridas. levando a referida comissão a emitir Laudo Favorável para a expedição do Ato Autorizativo.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de 23/08/04, que nega o pedido inicial por falta de condições físicas, foi solicitado o esclarecimento no item 4, no que se refere "o prédio apresenta condições de construção razoáveis ... e outros ambientes necessários aos fins que se destina...", constante do laudo conclusivo da Comissão Verificadora de 29/11/05.

Em cumprimento à solicitação de esclarecimento, a Equipe de Acompanhamento e Avaliação -CRM IV/SEE registra que "no item 4 deve-se ler condições satisfatórias para atendimento dos alunos com segurança, higiene, ventilação e iluminação adequadas, confirmando o Parecer Favorável desta Comissão Verificadora".

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e seguindo o recomendado pelo Parecer da Comissão Verificadora, vota esta Relatora favoravelmente à solicitação de funcionamento, em grau de recurso, do Jardim Escola Tiquinho de Gente, situado na Rua Ângelo Pezzuti da Silva, nº 85, casa 01, Paciência, RJ, para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2007.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Esmeralda Bussade - Relatora Amerisa Maria Resende de Campos Angela Mendes Leite Carlos Dias Filho Maria Lúcia Couto Kamache Maria Luíza Guimarães Marques Renata Gérard Bondim

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 12 de junho de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato de 02/07/2007 Publicado em 06 /07/2007 Pág. 42 Republicado em 27/07/ 2007 Pág. 23